



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF 09 N° 02/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO SRRF09 N° 02/2020**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR SISTEMA INTEGRADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30.

e-Processo nº 10905.720012/2020-76

A União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu -PR, com sede na Av. Paraná, 1227, Jardim Pólo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAMPOL, **Sr. DELCY PEREIRA CARVALHO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 21, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSPDC/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada canopo 11, 2º andar, Sala 03, bairro Alphaville - Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu parecer, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual constante da Cláusula Segunda do Contrato originário, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do contrato originário por 12 (doze) meses, de 21 fevereiro de 2021 a 20 de fevereiro de 2022.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 Não será exigida garantia de execução contratual, conforme item 18 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1 O valor anual da contratação é de **R\$ 405.392,79** (quatrocentos e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos).

5. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

5.1 Não será efetuado reajuste do valor contratual, segundo a cláusula 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2021NE000009	171552	0150251030	339039-03	170162	OUTRCUSTEIO

6.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

8.1 O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, de 08/08/00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Foz do Iguaçu, 05 de Fevereiro de 2021

(assinado e datado digitalmente)

Delcy Pereira Carvalho Filho
Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA